



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02405.000.010/2019** — Procedimento de Gestão Administrativa

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e MONITORA BENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 03.240.307/0001-58, com sede em Bento Gonçalves, na Rua Augusto Geisel, n.º 320, bairro Juventude, CEP nº 95700-274, telefone: (54) 2521-2211, e-mail: juridico@monitorabento.com.br, neste ato representada por Solange Maria Cima, empresária, titular da empresa, conforme Ato Constitutivo acostado aos autos no Evento n.º 0005, págs. 10 e ss do Procedimento n.º 02405.000.010/2019, como CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que tem por objeto o monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas, com disponibilização dos equipamentos em forma de comodato e pronta-resposta mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido para o Promotorias de Justiça de Canela, Esteio, Jaguarão, Montenegro, Mostardas, Porto Alegre – Promotoria Regional do Partenon, Porto Alegre – Promotoria Regional da Tristeza, Sebastião do Caí, Uruguaiana, Estrela, Porto Alegre – Promotoria Regional do 4º Distrito e Butiá, nos termos do expediente em epígrafe, para, com fundamento no artigo 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA



Consignar a transformação e alteração da razão social da CONTRATADA, que passou a ser MONITORA BENTO LTDA., em virtude de determinação constante do artigo 41 da Lei Federal 14.195/2021, conforme já constou no preâmbulo do presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Acrescer ao instrumento contratual cláusula para regular a proteção de dados pessoais, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

15.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD nº 04/2023.

15.4.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mprs.mp.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02405.000.010/2019** — Procedimento de Gestão Administrativa

b) quais dados pessoais foram violados;

c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;

d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;

e) os riscos relacionados ao incidente;

f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.

15.5 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo.

15.6. A inclusão da presente cláusula e o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados pela CONTRATADA não gera custos adicionais ao CONTRATANTE.”

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.